



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.080/15 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2.015

“Dá Concessão de Vale Alimentação”

EDIMAR DONIZETE ISEPAN, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **F A Z S A B E R**, que a Câmara Municipal de Paraíso, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Fica autorizado o Poder Executivo de Paraíso/SP, conceder aos funcionários e servidores públicos pertencentes ao quadro de pessoal efetivo, comissionado, temporário, e membros do Conselho Tutelar, Vale Alimentação que será pago mensalmente até o 15º dia, na forma de vale ou ticket alimentação, cartão eletrônico magnético ou em espécie, da seguinte forma:

Aos membros do Conselho Tutelar, e aos detentores de referências enquadradas de “02” à “09”, ou equivalente, receberão o valor correspondente a 70 UFPMs;

Aos detentores de referências enquadrados de “10” a “14”, ou equivalente, receberão o valor correspondente a 55 UFMPs.

§ 1º - Os servidores públicos municipais contratados por tempo determinado, sob o regime da C.L.T., somente farão jus ao benefício de Vale Alimentação, caso, seus respectivos contratos tenham duração superior a 90 dias.

§ 2º Não farão jus à percepção do vale alimentação, os servidores e funcionários públicos que:

- I- estiverem afastados de suas atividades funcionais para cumprirem mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal;
- II- estiverem suspensos do exercício de suas respectivas funções em virtude da aplicação de pena administrativa transitada em julgado.

§ 3º Não fará jus à percepção do Vale Alimentação do respectivo mês, o servidor ou funcionário público que contabilizar qualquer falta injustificada, ou mais que 01 (uma) justificada.

§ 4º Não fará jus à percepção do Vale Alimentação do respectivo mês, o servidor ou funcionário público que incorrer em pena administrativa de advertência, após o regular processo disciplinar transitado em julgado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO
Estado de São Paulo

§ 5º Não fará jus à percepção do Vale Alimentação, o Prefeito e o Vice-Prefeito, e demais mandatários, servidores ou profissionais não descritos no “caput” deste artigo.

ARTIGO 2º O Vale Alimentação não poderá ser utilizada para compra de bebidas alcoólicas, cigarros e créditos de aparelho celular.

ARTIGO 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º A presente Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 791/07 de 14 de dezembro de 2.007.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, EM 20 DE FEVEREIRO DE 2.015.-

EDIMAR DONIZETE ISEPAN
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

Aparecido Lúcio Sabião
Secretário